

PROJETO DE LEI

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Tradicional Festa De São João Batista do Bairro Novo Terceiro, a ser realizada anualmente no mês de Julho.

Art. 2º A Festa de São João Batista do Bairro Novo Terceiro é um evento cultural, social e comunitário, com o objetivo promover a integração social, a preservação das tradições cuiabanas e o fomento da cultura popular de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Festa De São João Batista Do Bairro Novo Terceiro, um evento que representa um importante marco cultural e social para nossa cidade, tradicionalmente realizado há 25 anos.

A celebração, embora carinhosamente associada à Família Maia, que zela por sua organização e continuidade, transcendeu suas origens e se consolidou como um patrimônio da comunidade local. A festa é aberta a todos os cidadãos e promove a integração social, a preservação das tradições cuiabanas e o fomento da cultura popular, em plena consonância com a competência municipal de **proteger o patrimônio histórico-cultural local**, conforme estabelece o Art. 30, IX, da Constituição Federal

As atividades desenvolvidas durante o evento reforçam seu caráter público e cultural, incluindo:

- Manifestações de fé e tradição religiosa**, como a reza e a cerimônia de descida do mastro de São João Batista, que são parte integrante da identidade cultural do nosso povo;
- Valorização da culinária local**, com o tradicional chá com bolo servido aos presentes, resgatando e preservando os sabores da nossa terra;



- Fomento à cultura regional**, com apresentações de bandas locais que enriquecem o cenário artístico cuiabano;
- Promoção da convivência comunitária**, através do almoço festivo e da acolhida a todos os participantes, fortalecendo os laços da vizinhança.

É importante ressaltar que o reconhecimento de eventos com conotações religiosas e culturais no calendário oficial é uma prática legítima quando sua natureza transcende o âmbito privado e se converte em benefício para a coletividade. A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, reconhece que eventos previstos em lei municipal podem possuir **natureza cultural e social**, não configurando subvenção indevida, mas sim o reconhecimento do seu valor para a sociedade.

Diante da sua inegável importância cultural e social para o município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de maio de 2026

Baixinha Giraldele (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

